

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 17 MARÇO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª sessão ordinária, realizada em 10 do corrente.

Subseqüentemente passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-007704/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construnorte Engenharia Comércio e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Contratação de empresa para execução de construção de cobertura de quadra em estrutura mista (Pilares Pré-Moldados de Concreto e Tesouras Metálicas).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$1.326.521,32. Termo de Aditamento celebrado em 06-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 19-03-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 05/1685/06/01, o Contrato de fls. 1366/1379 e o 1º (primeiro) termo aditivo subseqüente, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, acionando-se o

disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar aos Responsáveis, Sr. Bruno Ribeiro – Diretor de Obras e Serviços e Sr. André Luis Ramalho Vilani – Gerente de Obras da FDE, multa, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Orgânica deste Tribunal, respectivamente, no montante pecuniário correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, depois de esgotado o prazo recursal.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os Responsáveis apresentem a esta Corte de Contas notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022287/026/99

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Rodoeste (Ductor/Concremat/Latina).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-03-98.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 12-05-99.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Presidente), Raymundo D'Elia Júnior (Diretor de Obras) e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de construção do Trecho Oeste do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, entre as Rodovias Régis Bittencourt e Av. Raimundo Pereira de Magalhães (Estrada Velha de Campinas SP-332), compreendendo o Lote 4 – da estaca 12975 a estaca 13051 + 6,405m = estaca 3050 a estaca 3216.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-06-99. Valor – R\$5.959.574,47. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-09-01, 30-10-01 e 30-09-02. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos

Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzini, publicadas em 11-12-99, 05-08-2000 e 11-10-05.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-022879/026/99

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Maubertec/Bauer/Bureau.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Presidente), Raymundo D'Elia Júnior (Diretor de Obras) e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de construção do Trecho Oeste do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, entre as Rodovias Régis Bittencourt e Av. Raimundo Pereira de Magalhães (Estrada Velha de Campinas SP-332), compreendendo o Lote 1 - da estaca 2130 a estaca 2385.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-022287/026/99). Contrato celebrado em 07-07-99. Valor - R\$5.630.521,38. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-09-01, 23-10-01, 20-02-02, 29-05-02 e 09-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 11-10-05.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-017837/026/2000

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Geosonda S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Presidente), Raymundo D'Elia Júnior (Diretor de Obras) e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de construção do Trecho Oeste do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, entre as Rodovias Régis Bittencourt e Av. Raimundo Pereira de Magalhães (Estrada Velha de Campinas SP-332), compreendendo o Lote 2 - da estaca 2385 a estaca 2800 = estaca 12800 a estaca 12850.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-022287/026/99). Contrato celebrado em 31-05-2000. Valor - R\$3.917.664,11. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 30-10-01 e 14-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicada em 11-10-05.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-022285/026/99

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Figueiredo Ferraz/Lenc/Sedes.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Presidente), Raymundo D'Elia Júnior (Diretor de Obras) e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de construção do Trecho Oeste do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, entre as Rodovias Régis Bittencourt e Av. Raimundo Pereira de Magalhães (Estrada Velha de Campinas SP-332), compreendendo o Lote 5 – da estaca 3216 a estaca 3313.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-022287/026/99). Contrato celebrado em 25-06-99. Valor – R\$5.390.110,01. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 25-09-01, 30-10-01 e 30-09-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicada em 11-10-05.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-022286/026/99

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Engevix/Planserv/Vetec.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia), Pedro da Silva (Gerente da Divisão de Obras), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Presidente), Raymundo D'Elia Júnior (Diretor de Obras) e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de construção do Trecho Oeste do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, entre as Rodovias Régis Bittencourt e Av. Raimundo Pereira de Magalhães (Estrada Velha de Campinas SP-332), compreendendo o Lote 3 – da estaca 12850 a estaca 12975.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-022287/026/99). Contrato celebrado em 28-06-99. Valor –

R\$4.375.195,75. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 30-10-01 e 09-08-02. Termo de Encerramento celebrado em 29-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicada em 11-10-05.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-010885/026/2000

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Enger/EPT.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Presidente), Raymundo D'Elia Júnior (Diretor de Obras) e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de construção do Trecho Oeste do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, entre as Rodovias Régis Bittencourt e Av. Raimundo Pereira de Magalhães (Estrada Velha de Campinas SP-332), compreendendo o Lote 6 – da estaca 3367 + 10,00m a estaca 3470 e da estaca 3540 a estaca 3712.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-022287/026/99). Contrato celebrado em 17-03-2000. Valor – R\$4.143.746,34. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 30-10-01, 20-06-02 e 30-07-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicada em 11-10-05.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-038414/026/98

Representante: José Otávio de Barros.

Representado: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 009/98, do tipo técnica e preço, em face de eventual subjetividade no critério de nota técnica. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicadas em 27-07-99 e 11-10-05.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

regulares a Concorrência nº 09/98 (analisada no TC-022287/026/99), os contratos em exame e subseqüentes termos aditivos e modificativos, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como improcedente a representação autuada no TC-038414/026/98, com recomendação à DERSA.

Decidiu, ainda, conhecer do termo de encerramento do contrato nº 2830/99 (TC-022286/026/99).

TC-007474/026/05

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados de São Paulo – PRODESP.

Autoridade que firmou o Instrumento: Angelo Alberto Fornasaro Melli (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento, manutenção e atualização de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo Aditivo, Prorrogação e Alteração, celebrado em 25-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Origem.

TC-022893/026/06

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

Contratada: Corporação Guty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial das Unidades da FEBEM nos municípios de Itapetininga, Campinas e Sorocaba.

Em Julgamento: 4º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 30-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-020419/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

Contratada: Construtora BETER S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Construção de dois Centros de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente – CASA-SP no Município de Santo André – SP, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-04-08. Valor – R\$6.090.177,36.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 16/06 e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-037673/026/08

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento e abastecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel e álcool hidratado), em estabelecimentos próprios ou credenciados da contratada, válido para todas as bandeiras na Capital e no Estado de São Paulo, para os veículos automotores da frota da Fundação Florestal e do Instituto Florestal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-09-08. Valor – R\$1.377.052,60.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020334/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: RGM Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação: Horácio Furquim Guanaes (Juiz de Direito Diretor do Fórum de Bauru).

Ordenador da Despesa: Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade que firmou o Instrumento: Horácio Furquim Guanaes (Juiz de Direito Diretor do Fórum de Bauru).

Objeto: Reforma para ampliação e adequação da cabina primária de transformação, fornecimento e instalação de um transformador de 500 kVA em substituição do transformador de 225 kVA existente, redimensionamento de todos os materiais utilizados desde o quadro geral de baixa tensão (QGBT) até o quadro de distribuição geral (QDG) no interior do Prédio do Fórum da Comarca de Bauru e execução de sistema de aterramento.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 15-05-07. Valor – R\$242.900,00.

TC-001908/002/06

Representante: Zênite Engenharia de Construções Ltda.

Representado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Fórum da Comarca de Bauru/SP.

Assunto: Representação formulada contra edital de Tomada de Preços nº 025/2006, instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Fórum da Comarca de Bauru/SP, objetivando reforma para ampliação e adequação da cabina primária de transformação, fornecimento e instalação de um transformador de 500 kVA em substituição do transformador de 225 kVA existente, redimensionamento de todos os materiais utilizados desde o quadro geral de baixa tensão (QGBT) até o quadro de distribuição geral (QDG) no interior do Prédio do Fórum da Comarca de Bauru e execução de sistema de aterramento.

Advogado: Roger de Marqui Rodolpho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade tomada de preços, levada a efeito sob nº 25/06, e o contrato de nº 060/07, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, e, em consequência,

improcedente a Representação tratada nos autos do TC-001908/002/06.

Determinou, por fim, seja transmitida, mediante ofício, cópia do teor da presente decisão ao subscritor da Representação.

TC-033771/026/03

Recorrentes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e Sr. Antonio Carlos Pavanelli.

Assunto: Admissão de pessoal do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, exercício 2003.

Responsável: Antonio Carlos Pavanelli (Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença, publicada em 15-11-07, que julgou irregular a admissão de Docente Determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como pena de multa ao Sr. Antonio Carlos Pavanelli, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mesma Lei Complementar.

Advogado: Benedito Libério Bérghamo.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários, afastou, de início, a argüição de nulidade, e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento aos apelos, com a conseqüente inversão do julgado enfrentado para apreciar, agora, a admissão constante da relação de fls. 17, realizada pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paulo Souza – CEETEPS, considerando-a legal para conceder-lhe o respectivo registro nesta Corte de Contas e, em conseqüência, cancelar a pena de multa aplicada ao Responsável Sr. Antonio Carlos Pavanelli, Coordenador de Recursos Humanos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-034552/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Procomp Indústria Eletrônica Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Serviços de suporte técnico e manutenção corretiva em equipamentos de automação bancária.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento e Prorrogação celebrado em 31-10-07. Instrumento Particular de Prorrogação e Retificação celebrado em 04-08-08.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias e Valdemir Sartorelli.

Pelo voto dos Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 5º Termo de Aditamento e Prorrogação de nº 3298-005/07 e o 6º Termo de Aditamento e Prorrogação de nº 3298-006/08, com recomendação à Origem, à margem do voto.

TC-004552/026/08

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Reforma da futura sede do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, localizada nas ruas Boa Vista, 209 e João Brícola, 32 – Centro – Capital.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-12-07. Valor – R\$7.979.797,00.

Pelo voto dos Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2007 e o Contrato nº 13/2007, com recomendação ao DETRAN.

TC-015360/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Comercial Lutz de Móveis Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Aquisição de 6.206 arquivos para pastas suspensas (AQ-03), para entrega nas escolas estaduais pertencentes à CEI.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento de 31-03-08. Valor – R\$2.792.700,00.

Pelo voto dos Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento nº 36/0076/07/05-01-018.

TC-021017/026/08

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Contratada: Emerson Process Management Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-07-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 02-04-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: João Fernando Gomes de Oliveira (Diretor Presidente) e Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro Administrativo).

Objeto: Aquisição de um provador compacto portátil, do tipo volumétrico, com cilindro e pistão móvel.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 19-05-08. Valor – R\$892.500,00.

Pelo voto dos Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência de âmbito internacional IPT nº 1574/07 e o Contrato nº CCI 004/07.

TC-029605/026/08

Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Eduardo Mikalauskas (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Luiz Antônio Guimarães Marrey (Secretário).

Autoridade que firmou o Instrumento: Eduardo Mikalauskas (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para fiscalização das obras de construção do Fórum de Guarulhos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-05-08. Valor – R\$972.933,02.

Pelo voto dos Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de dispensa de licitação e a contratação direta dele derivado.

TC-035836/026/08

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – COESF.

Contratada: Vedos Arquitetura, Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Roberto Azzoni (Diretor da FEA/USP).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: João Cyro Andre (Coordenador da COESF).

Objeto: Complementação da construção do Edifício do Bloco Didático, do Instituto Oceanográfico da USP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-09-08. Valor – R\$1.999.569,36.

Pelo voto dos Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato nº 50/2008.

TC-038279/026/08

Contratante: Secretaria de Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações.

Contratada: Consórcio SGM-Tait.

Autoridade que firmou o Instrumento: Ari Bezerra dos Santos (Major PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 400 transceptores móveis VHF/FM, com modulação analógica e digital, encriptados a serem empregados em redes convencionais e troncalizadas de radiocomunicação, para atender ao serviço de policiamento ostensivo e serviço de fiscalização e controle de trânsito do município de São Paulo.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 01-09-08. Valor – R\$1.820.000,00.

Pelo voto dos Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato nº CSM-MTet-005/163/08, firmado em 1º-09-08.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041499/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Fae Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

Objeto: Fornecimento de 30.000 hidrômetros taquimétricos com extremidades roscadas DN 20 – QN 0,75 m³/h – CI. B – cúpula de vidro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-014057/026/08). Contrato celebrado em 06-10-08. Valor – R\$1.222.798,50.

TC-041500/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Actaris Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

Objeto: Fornecimento de 20.000 hidrômetros taquimétricos com extremidades roscadas DN 20 – QN 0,75 m³/h – CI. B – cúpula de vidro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-014057/026/08). Contrato celebrado em 06-10-08. Valor – R\$815.199,00.

TC-041501/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Lao Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba).

Objeto: Fornecimento de 51.428 hidrômetros taquimétricos com extremidades roscadas DN 20 – QN 0,75 m³/h – CI. B.

Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-014057/026/08). Contrato celebrado em 08-10-08. Valor – R\$1.799.978,20.

TC-041502/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Actaris Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba).

Objeto: Fornecimento de 34.286 hidrômetros taquimétricos com extremidades roscadas DN 20 – QN 0,75 m³/h – CI. B.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-014057/026/08). Contrato celebrado em 09-10-08. Valor – R\$1.200.008,80.

Pelo voto dos Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Contratos de nºs 46.585/08.01, de 06/10/08; 46.585/08.02, de 06/10/08; 49.592/08.02, de 09/10/08; e 49.592/08.01, de 08/10/08.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-044099/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio TCRE BASE.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-04-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-10-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia na área de agrimensura para elaboração dos elementos gráficos e analíticos na execução de cadastramento individual de propriedade, cadastro geral de propriedade e apoio técnico operacional para desapropriação de áreas destinadas a cumprir as medidas de compensação ambiental com a criação das unidades de conservação e implantação de parques ao longo da faixa de domínio do empreendimento Rodoanel Mário Covas, no Trecho Sul – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-08. Valor – R\$2.948.745,74.

TC-043967/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio TCRE BASE.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia na área de agrimensura para elaboração dos elementos gráficos e analíticos na execução de cadastramento individual de propriedade, cadastro geral de propriedade e apoio técnico operacional para desapropriação de áreas destinadas a cumprir as medidas de compensação ambiental com a criação das unidades de conservação e implantação de parques ao longo da faixa de domínio do empreendimento Rodoanel Mário Covas, no Trecho Sul – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-044099/026/08). Contrato celebrado em 03-11-08. Valor – R\$2.085.406,04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-044099/026/08) e os Contratos nºs 3854 e 3855, celebrados em 03-11-2008.

TC-018751/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em locais determinados pelo DER.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-05-07. Valor – R\$1.266.298,62. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 05-06-08.

Pelo voto dos Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 002/2007/SQA/DA e o Contrato nº 14.918-4.

TC-034766/026/06

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-09-06.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico e operacional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-09-06. Valor – R\$1.252.485,60. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicadas em 13-03-07, 06-09-07 e 21-05-08.

Pelo voto dos Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 5029/06 e o Contrato nº 5029/01/2006, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-012840/026/04

Recorrentes: Universidade de São Paulo – USP, por seu Vice-Reitor em Exercício - Franco Maria Lajolo e Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Prestação de contas de adiantamento concedido ao Coral USP, exercício 2002/2003.

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-07, que julgou irregular a prestação de contas de adiantamento concedido ao Coral USP, condenando-o à restituição da importância impugnada, proibindo-o de novos recebimentos até sua regularização.

Advogados: Adia Lourenço dos Santos, Kátia Fogaça Simões, Lilian de Melo Silveira, Alexandra Ferrari Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao recurso interposto pela USP e provimento parcial ao adesivo da PFE, para, desta feita, mantida a desaprovação da prestação de contas dos adiantamentos, afastar a condenação imposta para que o CoralUSP promova a restituição dos valores, bem como a de proibição de novos recebimentos.

Recomendou, por fim, à USP que, com o acompanhamento da Auditoria, informe a este Tribunal sobre o recolhimento do valor impugnado ou qualquer outro fato que porventura venha a alterar o decidido naquela Autarquia quanto à reposição do numerário.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001277/006/08

Contratante: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Silvia Elaine R. Corbacho (Coordenadora Técnica Administrativa).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Dimas Tadeu Covas (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de benefício alimentação, com tecnologia “on line”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-06-08. Valor – R\$1.281.120,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030701/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Partner Tecnologia da Informação Ltda., atual PBTI Soluções LTDA.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Silvia Helena Negrini Campanile (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Fornecimento de licenças de uso de programas de computador e manutenção de licenças de uso de programas de computador das famílias de produtos BMC para *mainframe, core e application* à PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Inclusão, Prorrogação e Ratificação celebrado em 04-08-08.

TC-030700/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: CSC Brasil Comércio e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de licenças de uso de programas de computador e manutenção de licenças de uso de programas de computador das famílias de produtos BMC para *mainview, PEM e SIM* à PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Encerramento e Quitação celebrado em 25-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de inclusão, prorrogação e ratificação e legal o ato determinativo da respectiva despesa, no TC-030701/026/06, e tomou conhecimento do termo de encerramento e quitação do contrato objeto do TC-030700/026/06.

TC-040992/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES.

Contratada: Oncoprod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

Ordenadora da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição de comprimidos de sevelamer, cloridrato 800mg, a fim de atender ao "Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional do Ministério de Saúde".

Em Julgamento: Notas de Empenho nºs 2006NE00668/06 de 18-12-06 e 2006NE00743/06 de 30-12-06. Valores – R\$5.944.792,50 e R\$8.488.908,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Notas de Empenho nºs 2006NE00668 e 2006NE00743, bem como legais os demais atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031366/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Secretaria da Saúde.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenadora de Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Autoridade que firmou o Instrumento: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº102/2008. Nota de Empenho nº2008NE00512 de 13-08-08. Valor – R\$950.084,80.

TC-035607/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Secretaria da Saúde.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Ordenadora de Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº102/2008 (analisadas no TC-031366/026/08). Notas de Empenho nºs 2008NE00610 e 2008NE00696 de 12-09-08 e 17-10-08. Valores – R\$1.130.710,28 e R\$756.350,84.

TC-039996/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Secretaria da Saúde.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Ordenadora de Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº102/2008 (analisadas no TC-

031366/026/08). Nota de Empenho nº2008NE00696 de 17-10-08. Valor – R\$927.262,56.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços e a Ata de Registro de Preços (analisados no TC-031366/026/08) e as Notas de Empenho relacionadas no relatório apresentado pelo Conselheiro Relator, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-003534/026/08

Contratante: Hospital Geral “Doutor José Pangella” – Vila Penteado.

Contratada: Limpadora Califórnia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o Instrumento: Siu Lum Leung (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-07. Valor – R\$1.588.043,85. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada em 11-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-005082/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de reforma e construção do galpão para instalação da Escola Técnica Estadual - ETEC Heliópolis, localizada na Estrada das Lágrimas, s/nº - Heliópolis – São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 20-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise e legais os atos determinativos das respectivas despesas acrescidas.

TC-012081/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: ATP Tecnologia e Produtos S/A.

Dispensa de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 28-02-08.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Diretoria Executiva em 29-02-08.

Autoridade que firmou o Instrumento: Milton Luiz de Melo Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de gestão e operação de Solução Tecnológica para Correspondente no País.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-02-08. Valor – R\$3.352.685,79.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-033646/026/08

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: Pharma Nostra Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Oliva (Superintendente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Ricardo Oliva (Superintendente), Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Fornecimento de medicamento – Amoxicilina Triidratada – 26.400Kg.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Internacional. Contrato celebrado em 07-08-08. Valor – R\$2.472.624,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão internacional e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-034100/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Saneamento Hortolândia.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Colegiada em 27-12-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Nobre (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projeto básico/executivo do Sistema de Coleta e Afastamento de Esgotos do Município de Hortolândia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-08-08. Valor – R\$2.064.057,30.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subsequente contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, com recomendação à Origem.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-000357/007/08

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Piracaia.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo.

Assunto: Auxílios/Subvenções - convênio.

Valores: R\$890.000,00.

Exercício: 2006.

Responsáveis: Terezinha das Graças da S. Peçanha (Prefeita) e Angela Maria Dorigo (Presidente).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Piracaia, através de Subvenção, à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo, no exercício de 2006, dando-se a respectiva quitação aos Responsáveis, exceção feita aos atos

pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-001756/026/06

Câmara Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Rubens da Silva Barros Junior.

Advogados: Walter Alexandre do Amaral Schreiner, Eduval Messias Serpeloni e outros.

Acompanham: TC-001756/126/06 e TC-001756/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Artur Nogueira, exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Mesa Diretora.

TC-002082/026/07

Prefeitura Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ricardo Desidério Silveira Rocha.

Advogado: José Cassadante Junior.

Acompanham: TC-002082/126/07, TC-002082/226/07 e TC-002082/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indiaporã, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício.

TC-002347/026/07

Prefeitura Municipal: Riversul.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marcelino José Biglia.

Acompanham: TC-002347/126/07, TC-002347/226/07 e TC-002347/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riversul, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002458/026/07

Prefeitura Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marcoantônio Pinto Neto.

Advogado: Fabiano Reis de Carvalho.

Acompanham: TC-002458/126/07, TC-002458/226/07 e TC-002458/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaborandi, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício; abertura de autos apartados para tratar das despesas mencionadas no voto do Relator (fls. 50/51); e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002599/026/07

Prefeitura Municipal: Ubarana.

Exercício: 2007.

Prefeitos: Franciso Antonio Farias e Paulo César Christal.

Períodos: (01-01-07 a 20-06-07) e (21-06-07 a 31-12-07).

Acompanham: TC-002599/126/07, TC-002599/226/07, TC-002599/326/07 e Expedientes: TC-001279/008/07 e TC-001353/008/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003342/026/03

Recorrente: Empresa de Desenvolvimento de Cândido Mota - ENDECAN, por seu Diretor Presidente, Alessandro Luiz Ferreira.

Assunto: Contas anuais da Empresa de Desenvolvimento de Cândido Mota - ENDECAN, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Alessandro Luiz Ferreira (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Begosso Russo e outros.

Acompanha: TC-003342/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe

provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003586/004/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Expoente Informática Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Toshio Misato (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais didáticos para os alunos do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 28-02-05. Termos de Aditamento celebrados em 06-02-06, 17-03-06, 27-06-06 e 16-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 7º, 8º, 9º, 10º e 11º Termos Aditivos, de 28/02/05, 06/02/06, 17/03/06, 27/06/06 e 16/02/07, respectivamente, ao Contrato nº 61/01, de 07/05/01, com recomendação à Origem.

TC-001370/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Aquisição de passes escolares da linha urbana e rural do município de Mairinque.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-02-08. Valor – R\$1.587.220,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato de 11/02/08, com recomendação à Origem.

TC-001583/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Banco Santander S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Claudio Antonio Giannini (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira para abrir e manter, com exclusividade, contas bancárias de cada um dos servidores, para fins de recebimento de salários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-11-07. Valor – R\$2.589.340,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/2007 e o Contrato nº 46, de 28/11/07.

TC-020551/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Jumaq Equipamentos para Escritório Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento, montagem e instalação do mobiliário, divisórias e paredes em drywall, destinados ao prédio do SOSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$999.988,12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 766/08 e o Contrato nº 129/08, firmado em 16/05/08.

TC-003995/026/05

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: ATT Ambiental, Tecnologia e Tratamento Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou os Instrumentos: Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde e carcaças de animais mortos de pequeno e médio porte, no município de Santo André.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-12-04. Valor – R\$1.388.401,56. Termo de Aditamento celebrado em 10-06-05. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 13-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 22-06-06 e 17-12-07.

Advogados: Ronaldo Queiroz Feitosa, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 107/2004, o 1º Termo Aditivo e o Termo de Rescisão Unilateral, com

recomendação à Direção do SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André.

TC-000183/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Roberto Fumach (Prefeito) e Estevan Sartoratto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Execução de sistema integrado de limpeza pública, compreendendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos em todo o Município de Itatiba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-12-06. Valor – R\$10.463.356,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 01-05-08.

Advogados: Estevan Sartoratto e outros.

Acompanha: TC-020922/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/06 e o Contrato nº 134/06, com recomendação à Administração.

TC-001914/006/07

Contratante: SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Contratada: Instituto Santa Lydia.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Yussif Ali Mere Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares aos segurados e dependentes no SASSOM.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-12-07.

Advogado: Paulo de Tarso Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara,

diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o contrato em exame, com recomendações à Origem.

TC-015619/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Personal Care Comércio e Serviços Médicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Locação de ambulâncias com motoristas e tripulantes para atendimento aos munícipes que necessitem de atendimento médico em unidades hospitalares situadas dentro ou fora do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-03-07. Valor – R\$1.370.417,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 16-01-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araujo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 99/06 e o Contrato nº 51, com recomendação à Origem.

TC-019903/026/07

Contratante: DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiáí.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações) e Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e eletrônica.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-06. Valor – R\$1.220.037,60. Termo de Aditamento celebrado em 18-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 31-01-08.

Advogados: Carlos Gustavo Rodrigues Del Prá, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, André Ramos Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 003/06, o Contrato

nº 119/06 e o Termo de Aditamento nº 034/07, com recomendação à Origem.

TC-003190/026/07

Câmara Municipal: Limeira.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Eliseu Daniel dos Santos.

Acompanham: TC-003190/126/07 e TC-003190/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Limeira, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Eliseu Daniel dos Santos, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-003398/026/07

Câmara Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ananias José da Silva.

Acompanham: TC-003398/126/07 e TC-003398/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ouro Verde, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Ananias José da Silva, com recomendações ao atual Responsável.

TC-002289/026/07

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ademir Mantovanelli.

Acompanham: TC-002289/126/07, TC-002289/226/07 e TC-002289/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002477/026/07

Prefeitura Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2007.

Prefeita: Terezinha Rodrigues Lima.

Advogados: Oswaldo Púlicci.

Acompanham: TC-002477/126/07, TC-002477/226/07, TC-002477/326/07 e Expedientes: TC-001280/008/07 e TC-009731/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem do parecer e mediante ofício, e arquivamento dos expedientes TCs-009731/026/08 e 001280/008/07.

TC-002616/026/07

Prefeitura Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2007.

Prefeito: Pedro de Paula Castilho.

Advogados: Moacir Cândido e Luiz Antonio Vasques Júnior.

Acompanham: TC-002616/126/07, TC-002616/226/07 e TC-002616/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002267/026/07

Prefeitura Municipal: Iporanga.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ariovaldo da Silva Pereira.

Acompanham: TC-002267/126/07, TC-002267/226/07, TC-002267/326/07 e Expedientes: TC-001668/009/08 e TC-035810/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iporanga, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e mediante ofício; arquivamento dos expedientes TCs-001668/009/08 e 035810/026/08; e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003238/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no exercício de 2006.

Responsável: Ediberto Aparecido Zaupa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-10-08, que negou registro as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Fabrício Pereira de Melo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001151/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

Contratada: Monte Alto Comércio de Materiais para Construção Ltda.-ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Moacir Aparecido Beneti (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à construção de 113 (cento e treze) casas/unidades habitacionais populares em regime de autoconstrução.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-01-06. Valor – R\$762.782,86. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 06-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o contrato, e ilegal o ato ordenador de despesas, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Moacir Aparecido Beneti, Prefeito do Município de Bernardino de Campos, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, por inobservância à norma legal e regulamentar.

TC-001389/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: COBRA Tecnologia S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Teresa Santos (Secretária de Administração e Modernização).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Antonio Carlos Lopes Granado (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção do Programa de Modernização da Gestão Tributária.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-10-06. Valor – R\$5.106.398,76. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 03-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 07-06-07.

Advogados: Marcela Belic Cherubine e Patrícia Juliana Marchi Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo em exame, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, por decorrência e patente infringência ao disposto nos artigos 24, VIII, e 26, III, da Lei de Licitações, aplicar multa em valor correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) a cada um dos responsáveis, Sra. Teresa Santos, Secretária de Administração e Modernização, e Sr. Antonio Carlos Lopes Granado, Secretário de Finanças, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar .

TC-003364/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Fernando Bonassi Cordeiro e Persival Santi (Membros da Comissão Permanente de Licitação), Antônio Jorge Pereira Lapas

(Secretário de Obras e Transportes) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e drenagem na Avenida Manoel Pedro Pimentel (trecho da Av. Domingos Odália Filho à Av. Franz Voegeli – Presidente Altino – Osasco).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-08-06. Valor – R\$4.130.301,15. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 04-04-08.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem.

TC-013227/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Lindabel Delgado Cardoso (Secretária da Educação).

Objeto: Recrutamento e seleção de estagiários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-12-06 e 13-03-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Simone Milano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 1 e 2 ao contrato de que se trata, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, recomendando à origem que observe atentamente as instruções do Tribunal, especialmente quanto aos prazos de remessa dos documentos relativos às licitações, contratos e anexos, sob pena de vir a incorrer em multa.

TC-034375/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Maria Adelaide da Rocha Mendes Gonzalez (Secretária de Saúde em Substituição).

Autoridade que firmou o Instrumento: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário).

Objeto: Fornecimento de medicamentos diversos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 25-08-08. Valor – R\$1.193.520,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços em exame.

TC-000746/003/05

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A - Sanasa - Campinas.

Contratada: Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente) e Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de gerenciamento de lodos de estação de tratamento de água, compreendendo armazenamento e transporte através de contêineres de 6m³ a 25m³ de capacidade e disposição final em local licenciado pelos órgãos fiscalizadores.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-08-06 e 29-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada em 11-07-08.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho, Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Sergio Luis Magri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000592/010/08

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

Contratada: Vector Serviços Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Augusto Rego Barros Seydell (Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Augusto Rego Barros Seydell, Walter de Francisco e Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidentes).

Objeto: Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no sistema de gerenciamento da distribuição de água.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 02-08-04. Valor – R\$313.514,04. Termo de Prorrogação celebrado em 26-07-05. Termos Aditivos celebrados em 21-07-06 e 02-08-07.

Advogados: Rodrigo Duran Vidal e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a declaração de inexigibilidade da licitação, o contrato e os termos em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-003145/026/07

Câmara Municipal: Dourado.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Martins.

Acompanham: TC-003145/126/07 e TC-003145/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dourado, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003160/026/07

Câmara Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Valdir Florian Francisco.

Acompanham: TC-003160/126/07 e TC-003160/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guarani d'Oeste, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, por ofício.

TC-003350/026/07

Câmara Municipal: Indiana.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Celeide Aparecida Floriano.

Períodos: (01-01-07 a 08-05-07) e (24-05-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Edilson Claudino.

Período: (09-05-07 a 23-05-07).

Advogado: Adriano Gimenez Stuani.

Acompanham: TC-003350/126/07 e TC-003350/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Indiana, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002193/026/07

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Gomes Barbosa.

Acompanham: TC-002193/126/07, TC-002193/226/07 e TC-002193/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Valparaíso, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação para que os itens especificados no voto do Relator sejam analisados em autos apartados e individualizados.

TC-002106/026/07

Prefeitura Municipal: Luiziana.

Exercício: 2007.

Prefeito: Nivaldo Cervigni.

Acompanham: TC-002106/126/07, TC-002106/226/07 e TC-002106/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Luiziana, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; e à Auditoria competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva em relação aos itens especificados no voto do Relator.

TC-002475/026/07

Prefeitura Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2007.

Prefeito: Cristiano Barbosa Moura.

Advogado: Ângelo Roberto Pessini Junior.

Acompanham: TC-002475/126/07, TC-002475/226/07, TC-002475/326/07 e Expediente: TC-028924/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Miguelópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, registrando, outrossim, que as admissões de pessoal e as contas da entidade previdenciária municipal serão analisadas em processos específicos, bem como que o Chefe do Executivo local deve adotar medidas para que as incorreções anotadas no feito não mais se repitam.

TC-002015/026/07

Prefeitura Municipal: Andradina.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ernesto Antonio da Silva.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham: TC-002015/126/07, TC-002015/226/07, TC-002015/326/07 e Expedientes: TC-000885/001/07 e TC-000886/001/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Andradina, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta à origem no tocante ao recolhimento dos encargos sociais.

Determinou, por fim, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com severas recomendações; a autuação de autos apartados para os fins propostos no voto do Relator; o arquivamento dos expedientes TC-000885/001/07 e TC-000886/001/07; e que a Auditoria competente da Casa verifique a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva.

TC-003131/003/06

Recorrente: Hamilton Bernardes Junior - Prefeito do Município de Pedreira.

Assunto: Prestação de contas de auxílios/subvenções municipais do exercício de 2005.

Responsável: Hamilton Bernardes Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 08-11-07, que julgou irregular a aplicação do recurso repassado, ficando a Entidade suspensa para novos recebimentos.

Deixou, entretanto, de determinar a devolução do numerário recebido.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas em exame.

TC-003172/003/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia e Eduardo Nicolau Âmbar – Ex-Prefeito Municipal.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia.

Responsável: Eduardo Nicolau Âmbar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-08, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros com o conseqüente acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido diploma legal.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Flavio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inclusive a multa, nos moldes aplicados.

TC-001968/007/06

Recorrente: Universidade de Taubaté.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, do exercício de 2005.

Responsável: Nivaldo Zollner (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 18-04-08, que negou registro aos atos de admissão de pessoal por tempo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogada: Marina Codazzi da Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, determinando o registro dos respectivos atos.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata

que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.
Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-
Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.